



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N. 22, DE 2023

Sugestão de Emenda para excluir o inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.081/2022.

Autor: Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Legislação Participativa, a proposição em epígrafe, tendo por objetivo suprimir o inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.081/2022.

A proposição foi apresentada pelo Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, que a justifica nos seguintes termos:

A existência de uma Lei delimitando a atuação do detetive da iniciativa privada, tal como vemos consignado na descrição da família ocupacional dos Agentes de Investigação e Identificação da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria n.º 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego), gera segurança jurídica para toda a sociedade, além da segurança jurídica ao trabalhador.

Nessa perspectiva, releva destacar que a Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, é apontada em decisões do Superior Tribunal de Justiça respaldando a atuação do profissional detetive particular, o que evidencia a importância e utilidade desse diploma legal que estabelece direitos,



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249398006000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

deveres e proibições ao detetive particular (STJ. 6ª Turma. RHC 101811/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Julgado em 23/10/2019; e 5ª Turma. RHC 140.114/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/03/2021).

A atividade de serviços de investigação particular, prestados por agentes autônomos ou empresas, em verdade caracteriza riscos à privacidade e à ordem pública como se depreendem dos artigos 11, inciso II, da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, 5º da Lei n.º 3.099, de 3 de maio de 1961, e 3º do Decreto n.º 50.532, 24 de fevereiro de 1957.

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar sugestões de iniciativa legislativa oferecidas pela sociedade civil.

Preliminarmente, certifico que a Secretaria da Comissão de Participação Legislativa desta Casa declara para os devidos fins que a documentação especificada nos inc. "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

II - VOTO DO RELATOR

Acerca do mérito da Sugestão em tela, vale destacar que o Projeto de Lei no qual se busca apresentação de emenda supressiva visa desregulamentar dezenas de profissões, alcançando também a atividade profissional desenvolvida pelo agente de investigação privada ou, como a profissão é mais conhecida, detetive particular, objeto da sugestão legislativa. A proposta do projeto é extremamente temerária. Se aprovado, profissões como Engenharia, Fisioterapia, Contabilidade, Medicina Veterinária, Psicologia, e muitas outras, que também exigem um alto grau de conhecimento técnico e responsabilidade, seriam afetadas.

A desregulamentação poderia levar a um mercado inundado por profissionais não qualificados, resultando em serviços de baixa qualidade e potencialmente perigosos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

O projeto originário prevê a desregulamentação de mais de 80 (oitenta) diplomas legais sem sequer ter a responsabilidade de justificar ou esclarecer porque considera que tais profissões e atividades “não oferecem risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial”.

É importante lembrar que entre os objetivos da regulamentação estão a garantia da qualidade dos serviços prestados, a proteção dos consumidores e a valorização dos profissionais. A desregulamentação indiscriminada pode levar à precarização do trabalho, à redução da qualidade dos serviços e à ampliação das desigualdades sociais.

Além disso, a desregulamentação de profissões e atividades sem uma análise criteriosa dos riscos envolvidos pode colocar em perigo a segurança e a saúde das pessoas.

Assim, diante dos argumentos apresentados, o projeto que a referida sugestão pretende emendar não merece prosperar, de modo que acolho a Sugestão de Projeto de Lei nº 22 de 2023, na forma do Substitutivo em anexo, para apresentar emenda supressiva do inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.081/2022. Certo de que o bom senso e a responsabilidade prevalecerão nas análises que ainda se seguirão nas Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania, confiamos que o referido projeto não prosperará.

De todo modo, voto pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 22 de 2023, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2024.


Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUBSTITUTIVO À SUGESTÃO N. 22 DE 2023

PROJETO DE LEI N.º 3.081, DE 2022

Revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

SUGESTÃO DE EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso LXXVI do art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.081/2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ**



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249398006000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

